O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.781/0001-38, com sede na Rua Ângelo Toazza, nº 600, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALACIR DURANTE**, e a empresa **Metalúrgica Metal Calhas Pansera LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.015.923/0001-85, estabelecida na AC NORTE - SANTO GRIGOL n. 101, Sala, COOPER- Quilombo – SC, neste ato representada por seu sócio Administrador JUCIMAR LUIS PANSERA, CPF 061.XXX.XX9-37, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo n° 107/2026, Dispensa de Licitação nº 62/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é o fornecimento, fabricação sob medida e instalação de calhas e algerosas em aço galvanizado na Creche Municipal Cantinho da Alegria, conforme projeto básico, memorial descritivo e termo de referência anexos ao processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DA CONTRATADA (art. 92, II).

1. Este contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 107/2026, à Dispensa de Licitação nº 62/2026, ao ato que autorizou a contratação direta, ao Termo de Referência, ao Projeto, ao Memorial Descritivo, à planilha orçamentária e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos dos arts. 6º, XXIX, e 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: o valor global para a execução integral do objeto é de R$64.101,64 (sessenta e quatro mil cento e um reais e sessenta e quatro centavos).

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: o pagamento será realizado após o recebimento definitivo da obra, mediante a apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.

3. CRITÉRIOS: Conforme itens 11 e 13 do Termo de referência.

4. DATA-BASE: a data do orçamento estimado da Administração.

5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado. Após esse período, caso subsista a execução contratual e estejam presentes os requisitos legais, os preços poderão ser reajustados pelo INPC, observado o interregno mínimo legal.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo INPC, contado do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: conforme itens 11.2, 11.3, 11.4 e 13 do Termo de Referência.

2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: única, no recebimento definitivo.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: até o último dia do mês.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: até 30 dias do recebimento da nota fiscal devidamente liquidada.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

2. PRAZO DE CONCLUSÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 60 dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

3. PRAZO DE OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO: 30 dias após a entrega e recebimento provisório.

4. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 dias após o recebimento definitivo.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 120 dias a contar da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Ativ.	Recurso	Despesa	Elemento
2063	2569.0000.0000	42	33903024 (R$ 36.999,44)
2063	1550.0000.0000	42	33903024 (R$ 27.102,20)

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. Não se aplica ao presente contrato o regime de repactuação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando fundamentado nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, deverá ser devidamente instruído pelo interessado.

2. O prazo para resposta da Administração será de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação necessária à análise do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (art. 92, XII)

1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia do objeto e das demais responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

1. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais, da fabricação e da instalação durante o prazo de garantia legal aplicável e durante eventual prazo superior oferecido em sua proposta.

2. Durante o período de garantia, deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos, sem ônus para o Município, os materiais ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA, observadas as condições previstas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. DIREITOS DAS PARTES: Conforme DFD, TR e regras de direito público.

2. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

2.1 Analisar integralmente, antes da apresentação da proposta e do início dos serviços, o Termo de Referência, o Projeto – Prancha 01 de 01, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária e os demais documentos anexos, considerando todas as exigências técnicas, operacionais, de segurança, prazo e recebimento na formação do preço e na execução

2.2 Executar e entregar o objeto completo, em perfeito funcionamento, de acordo com os documentos da contratação, a proposta aceita, as normas aplicáveis e as determinações formais do gestor e do fiscal, sem alterar materiais, dimensões, formatos, caimentos, pontos de descarga, fixações, vedações ou ligações sem autorização prévia e expressa da fiscalização.

2.3 Conferir no local, antes da fabricação das peças, todas as medidas, níveis, caimentos, encontros com a cobertura, pontos de descarga, bocais, condutores e interferências existentes. A fabricação realizada sem essa conferência, ou em desacordo com as condições verificadas, será de responsabilidade exclusiva da contratada.

2.4 Comunicar formalmente à fiscalização qualquer divergência entre o projeto, o Memorial Descritivo, a planilha e as condições encontradas no local, suspendendo somente o trecho afetado até a manifestação do Município. A comunicação não autoriza alteração unilateral da solução nem gera, por si só, direito a pagamento adicional ou prorrogação de prazo.

2.5 Apresentar, antes da mobilização, programação de execução por etapas, indicando a sequência dos trechos, os períodos de trabalho e as medidas de proteção, e compatibilizá-la com os horários autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e pela direção da creche.

2.6 Fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais novos e adequados, mão de obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, transporte, carga e descarga, mobilização e desmobilização, andaimes, escadas, plataformas, meios de acesso, proteções coletivas e demais recursos necessários à execução integral.

2.7 Executar todos os serviços principais, preliminares, auxiliares e complementares necessários à entrega da solução completa, inclusive conferência de medidas, fabricação sob medida, preparação das superfícies, retirada e recolocação de telhas, regularizações pontuais, emendas, fixações, vedações, adaptações nos bocais e condutores, testes, correções, limpeza e retirada dos resíduos, ainda que algum procedimento não esteja repetido em todos os documentos.

2.8 Empregar materiais que atendam integralmente às características e ao padrão mínimo definidos no Projeto, no Memorial Descritivo e na planilha orçamentária, substituindo, sem custo adicional, qualquer material danificado, defeituoso ou rejeitado pela fiscalização.

2.9 Manter equipe em quantidade suficiente e com capacitação compatível com as atividades executadas, assumindo integralmente a organização dos serviços, os métodos executivos, a produtividade, a supervisão dos trabalhadores e o cumprimento do prazo contratual.

2.10 Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, manter os meios de acesso em condições seguras e responder integralmente por acidentes, danos e prejuízos decorrentes de sua atuação.

2.11 Isolar, sinalizar e proteger as frentes de trabalho e as áreas inferiores, impedindo a queda de ferramentas, materiais ou resíduos e interrompendo imediatamente qualquer atividade quando houver circulação indevida de crianças, servidores ou terceiros na área de risco.

2.12 Adotar proteções temporárias contra chuva e entrada de água durante a intervenção, preservando a cobertura, as instalações, os forros, as paredes, os pisos, o mobiliário, os

equipamentos e os demais elementos existentes. Os danos causados pela contratada deverão ser reparados às suas expensas, restabelecendo-se as condições anteriores.

2.13 Comunicar previamente qualquer interferência envolvendo cabos, eletrodutos, luminárias ou outros componentes elétricos e aguardar a liberação formal da frente de serviço. É vedado à contratada remover, deslocar, cortar ou adaptar instalações elétricas por conta própria; contudo, ela continuará responsável pelos danos que causar a essas instalações.

2.14 Manter as calhas, os bocais, os condutores e as áreas de trabalho livres de resíduos durante a execução, sem obstruir o escoamento existente nem descartar materiais na rede pluvial, no solo ou nas áreas da creche.

2.15 Permitir o acesso do gestor e do fiscal às frentes de serviço, prestar os esclarecimentos solicitados, apresentar documentos e comprovações dos materiais quando requeridos e atender às determinações formais relacionadas ao cumprimento da contratação.

2.16 Realizar, na presença da fiscalização quando solicitado, os testes de escoamento e estanqueidade em toda a extensão executada, utilizando água de forma controlada e demonstrando a ausência de vazamentos, transbordamentos, empoçamentos, contracaimentos, falhas de fixação ou ligações inadequadas.

2.17 Corrigir, refazer ou substituir, no prazo definido pela fiscalização e sem qualquer custo adicional para o Município, os materiais ou serviços executados em desacordo com os documentos anexos, inclusive as falhas identificadas durante os testes, o recebimento ou o período de garantia.

2.18 Manter o local limpo e organizado, remover diariamente os materiais que ofereçam risco e, ao final, retirar ferramentas, equipamentos, sobras, embalagens e resíduos, providenciando sua destinação ambientalmente adequada.

2.19 Comunicar imediatamente ao gestor e ao fiscal qualquer acidente, dano, situação de risco, impedimento, atraso ou ocorrência que possa comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou o funcionamento da creche, apresentando as providências adotadas ou propostas.

2.20 Responder pela qualidade dos materiais, da fabricação, da montagem, das emendas, das fixações, das vedações, dos caimentos e das ligações, inclusive durante o período de garantia, independentemente do acompanhamento ou da aprovação de etapas pela fiscalização.

2.21 Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e administrativos relacionados à sua equipe e à execução, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre os trabalhadores da contratada e o Município.

2.22 Considerar incluídos no preço contratado todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto. Somente alterações formalmente determinadas ou autorizadas pelo Município, nas hipóteses legalmente admitidas, poderão produzir efeitos sobre o preço ou o prazo.

2.23 manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;

3. PENALIDADES CABÍVEIS:

3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

4. VALORES DAS MULTAS:

4.1. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

a)	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
b)	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
c)	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
d)	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

4.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

I - Para aplicação das sanções, observados os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021:
II - para aplicação da sanção de multa prevista na alínea “b” do item 4.1, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
III - para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.1, será instaurado processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021:

a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b. O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista na alínea "d" do item 4.1, será precedida de análise jurídica e observará a competência prevista no art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021.

f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

4.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

4.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

4.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

4.7. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

4.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista na alínea "b" do item 4.1 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

4.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

4.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
b) Pagamento da multa;
c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

4.11. Nas hipóteses das infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a reabilitação observará também a exigência prevista no parágrafo único do art. 163 da mesma Lei.

5. BASES DE CÁLCULO: Valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos agentes formalmente designados, conforme item 18 do Termo de Referência, competindo-lhes acompanhar e registrar a execução, verificar o atendimento das condições contratuais e adotar as providências pertinentes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- **e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- **h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- **i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item 2 observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- **b)** Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- **b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- **c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- **e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à

Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
  i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

e) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

f) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

g) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

h) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a

sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICIDADE

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Santiago do Sul (https://santiagodosul.sc.gov.br/);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br

Santiago do Sul - SC, 17 de setembro de 2026.

_____ **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL** CONTRATANTE	_____ **METALÚRGICA METAL CALHAS PANSERA LTDA** CONTRATADA

Fiscal do Contrato:	Gestor do contrato:
INAJÁ MARTEL COFFY Engenheira Civil	**CLESIANA FERRARI COMACHIO** Secretária de Educação

Jurídico:
JONATAN WALKER Advogado